



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo TRT nº 0002835-66.2016.5.04.0000 (IRDR)

Trata-se de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, nos termos do disposto nos artigos 976 e seguintes do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), consoante Ofício 103/2016, juntado às fls. 02-v e 03/v, relativamente ao tema “**EFEITOS DA PORTARIA 595/2015 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RADIAÇÕES IONIZANTES. APARELHOS MÓVEIS DE RAIO-X**”, face à repetição de processos que contém a mesma controvérsia sobre a cessação do pagamento do adicional de periculosidade, diante dos termos da Portaria 595/2015 do Ministério do Trabalho e Emprego, tendo sido identificado o processo nº 0021141-73.2015.5.04.0026, como aquele com a distribuição mais antiga, afeto ao tema do incidente, conforme despacho da fl. 116.

Da análise dos autos, se depreende que o cerne da questão jurídica controvertida é *se permanece devido o pagamento de adicional de periculosidade, diante dos termos da Portaria 595/2015 do Ministério do Trabalho e Emprego, que exclui a condição periculosa das atividades desenvolvidas em áreas que utilizam equipamentos móveis de Raios X para diagnóstico médico.*

Conforme os Acórdãos juntados no presente incidente, registro que sobre o tema há diversos entendimentos neste Tribunal, tais como: (1) o de ferir ou não a coisa julgada, a aplicação do contido na Portaria 595/2015, em ação revisional; (2) a limitação do pagamento do adicional de periculosidade à data de publicação da Portaria 595/2015; (3) julgamento de que indevido o pagamento do adicional de periculosidade, diante dos termos da Portaria 595/2015; (4) o julgamento de que devido o pagamento de adicional de periculosidade, em razão da atividade desenvolvida em área que utilizam equipamentos móveis de Raios X para diagnóstico médico, mesmo diante dos termos da Portaria 595/2015.

Observo, ainda, que está em vigor a Súmula Regional nº 42, nos seguintes termos:

“Súmula nº 42 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RADIAÇÕES



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

IONIZANTES. Devido. Resolução
Administrativa nº 13/2005. Publ. DOE-RS dias
30 de setembro, 03 e 04 de outubro de 2005”.

À Secretaria-Geral Judiciária para as providências cabíveis.

Fabiane Paixao Cortopassi
Assessora-Chefe